



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

02/03/18

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 2018.

(Autor: Vereador Dr. Bocasanta/PROS)

Altera a Lei Municipal nº 3.261, de 1º.7.2001 – (Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer como órgão municipal de trânsito – a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 2º-A a Lei Municipal nº 3.261, de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Os valores mensais arrecadados com as multas de trânsito aplicadas pelos agentes da Cettrans deverão ser divulgados no portal da transparência da Prefeitura de Cascavel ou em link exclusivo na pagina inicial para conhecimento público”.

“Parágrafo único. Além dos valores das multas, deverá também, ser divulgado nos referidos sistemas informatizados previstos no *caput*, a destinação desses valores e no que foi aplicado”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 1º de março de 2018.

Dr. Bocasanta
Vereador/PROS

Justificação

A proposição que ora apresento, tem a finalidade de fazer com que a Cettrans divulgue com maior transparência nos valores que são arrecadados com as multas aplicadas pelos agentes de trânsito da Cettrans. Não se tem conhecimento desses valores, aonde são aplicados, em quais ações. Tudo é muito sigiloso.

Portanto, nada mais justo que os valores dessas multas sejam divulgados no Portal da Transparência ou na pagina inicial da Prefeitura para que a população em geral possa tomar conhecimento. Garantindo assim o princípio da transparência pública dos recursos públicos.

Espero, pois, contar com a aprovação dos Nobres Pares a transparência pública.



LEI Nº 3261/2001

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,
AUTORIZADO A ESTABELECEER COMO ÓRGÃO
MUNICIPAL, DE TRÂNSITO, A COMPANHIA
CASCAVELENSE DE TRANSPORTE E TRÁFEGO -
CCTT -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES ATAIR GOMES DA SILVA, ITACIR GONZATTO E CELSUIR VERONESE, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a estabelecer como Órgão Municipal de Trânsito, a Companhia Cascavelense de Transporte e Tráfego - CCTT -, com o objetivo de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito sob sua circunscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º Compete à CCTT fiscalizar o trânsito através de seus agentes próprios ou, indiretamente, através de convênios, que poderão ser firmados com os órgãos Federais, Estaduais e Municipais, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas correspondentes.

Parágrafo Único. A arrecadação das multas, poderá ser efetuada diretamente através da CCTT ou, indiretamente, através do DETRAN.